



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2^a VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0002017-60.2007.8.19.0001

CARLOS MAGNO, NERY E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **SAM INDÚSTRIAS S/A E OUTROS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o terceiro relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação do AJ (fls. 6.327/6.334 – 32º Volume), expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

32º VOLUME

1. **Fls. 6.296/6.322 e 6.340/6.342** – Respostas dos ofícios expedidos às fls. 5.793/5.817.
2. **Fls. 6.323/6.326** – Leiloeiro postulando autorização para proceder o leilão do bem indicado de forma eletrônica.
3. **Fls. 6.327/6.334** – Manifestação do Administrador Judicial.
4. **Fls. 6.335** – Decisão determinando, entre outras providências, a remessa dos autos ao AJ e MP para manifestação acerca do pleito do leiloeiro supra.
5. **Fls. 6.336/6.339** – Falido informando a realização de viagem ao exterior.
6. **Fls. 6.343** – Guia de remessa dos autos ao AJ.



CONCLUSÕES

Inicialmente, diante das respostas dos ofícios de fls. 6.296/6.322 e 6.340/6.342, passa o Administrador Judicial a se manifestar a respeito dos imóveis pesquisados.

- **Fls. 6.296/6.297** – Considerando a resposta negativa do 6º RI, será postulada a reiteração do ofício, informando que é necessária somente a certidão histórica referente ao terreno indicado, incluindo a construção do prédio e incorporação do empreendimento.
- **Fls. 6.298, 6.299 e 6.300** – Respostas negativas do 14º Ofício de Niterói, 3º e 11º Registros de Imóveis do RJ, apontando a inexistência de bens em nome dos falidos.
- **Fls. 6.301/6.309 e 6.340/6.342** – Imóvel vendido pelo falido em 02/06/1987.
- **Fls. 6.310/6.316** – Respostas do 2º Of. de Interdições e Tutelas e do 1º RCPN.
- **Fls. 6.317/6.320** – Os prédios nº 4030 da Avenida Country Club e nº 3845 na Estrada Calembe, ambos em Nogueira, Petrópolis – RJ (matrícula nº 8.729) são de propriedade da sociedade DBB CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ: 27.533.223/0001-70) desde o ano de 2001.
- **Fls. 6.321/6.322** – **Imóvel de propriedade do falido DANIEL B. BIRMANN.** Será postulada a arrecadação e avaliação do imóvel, para posterior venda em hasta pública.

Prosseguindo, nada a opor com relação ao pleito do leiloeiro de fls. 6.323/6.326. A realização de leilão eletrônico está em consonância com a nova legislação processual, além de resultar em economia para a Massa Falida.

Continuando, atento o Administrador Judicial em relação às inovações trazidas pelo sistema INFOJUD na Receita Federal, com possibilidade de pesquisa das Declarações sobre Operações Imobiliárias (DOI) de pessoas jurídicas ou físicas, irá este AJ postular a realização de tal pesquisa, com o fim de se obter informações sobre transações imobiliárias em todo território nacional por parte dos falidos.



REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, este Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) **seja reiterado o ofício expedido à fl. 5.797, com destino ao 6º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro¹, solicitando certidão de ônus reais atualizada do imóvel localizado na Rua Valinhos, nº 135, Engenho da Rainha, Rio de Janeiro – RJ, informando que é necessária a certidão histórica referente ao terreno indicado, incluindo a construção do prédio e incorporação do empreendimento.**
- b) **seja expedido ofício ao 11º Serviço Notarial e Registral de Petrópolis², determinando a averbação de arrecadação do imóvel matrícula nº 8.728, localizado na área de terras desmembrada do lote 141 da Fazenda Calambe, Prédio nº 3845, na Estrada Calembe, Nogueira, Petrópolis – RJ;**
- c) **seja expedido ofício ao 9º Registro de Imóveis³, solicitando a certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Orizona, nº 333, apto. 206, bl. II, Freguesia, Jacarepaguá, Rio de Janeiro – RJ;**
- d) **pelo deferimento do pleito de fls. 6.323/6.326, determinando-se a realização do leilão do bem indicado, na forma eletrônica.**
- e) **seja realizada pesquisa no INFOJUD, na Receita Federal, obtendo-se as Declarações sobre Operações Imobiliárias - DOI, dos falidos: SAM INDÚSTRIAS S/A (CNPJ: 33.017.039/0001-70); BOUDLER PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ: 28.214.567/0001-80) e DANIEL BENASAYAG BIRMAN (CPF: 095.657.870-53).**

¹ Endereço do 6º RI.: Av. Rio Branco, nº 39, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20029-900.

² End. 11º Of.: Shopping D. Pedro II, R. do Imperador, 288, sobreloja 28/29, Centro, Petrópolis – RJ, CEP: 25620-000.

³ Endereço do 9º RI.: Av. Nilo Peçanha, nº 12, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20020-100.



- f) **sejam cumpridos os itens 2 e 3 da r. decisão de fl. 6.335, determinando-se a remessa dos autos ao MP, na forma apontada.**

- g) **seja intimado o perito avaliador já nomeado nos autos (fl. 5.792) para apresentação de sua proposta de honorários.**

Por fim, reitera o Administrador Judicial sua última manifestação de fls. 6.327/6.334 – 32º Volume, ainda não analisada pelo MM. Juízo.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2018.

**CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de SAM Indústrias S/A e outros**

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312